

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

Contrato nº 147-17

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - VALE ALIMENTAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços — Vale Alimentação, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**, situada na Praça dos Três Poderes nº 01, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Gestão Publica, Reinaldo Milan, portador(a) da cédula de identidade RG 6.431.289, inscrito(a) no CPF/MF 068.119.358-70, doravante denominada **Contratante** e, de outro, a **Associação Comercial Industrial de São José do Rio Pardo — ACI**, com sede nesta cidade, na Rua Treze de Maio, nº 25 inscrito no CNPJ sob nº 49.609.365/0001-07, neste ato representada por seu presidente **Sr. José do Carmo Braghiroli** portador do documento de identidade R.G. **4.920.035-5**, inscrito no CPF sob nº **002.172.278-13**, doravante denomina **Contratada**, tem entre si justo e acordado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Vale Alimentação da ACI de São José do Rio Pardo somente poderá ser utilizado para aquisição de produtos alimentícios junto aos estabelecimentos integrados ao sistema administrado pela **Contratada** e somente poderão ser adquiridos junto a ela, respeitados os valores de face disponíveis, préfixados.

CLÁUSULA SEGUNDA – a Contratada se obriga:

- a) remeter à **Contratante** os Vale Alimentação Solicitados;
- b) manter em funcionamento, no horário comercial, atendimento telefônico para prestar esclarecimentos e receber comunicações da **Contratante**;
- c) empreender esforços para garantir a mais ampla aceitação dos Vale Alimentação pelo estabelecimento;
- d) reembolsar os estabelecimentos pelos Vale Alimentação apresentados.

CLÁUSULA TERCEIRA – a Contratante se obriga:

- a) adquirir Vales Alimentação diretamente da **Contratada**, através de formulários próprios, onde constarão as quantidades e valores de face;
- b) manter sob sua guarda e controle os Vale Alimentação, enquanto não entregues aos portadores;
- c) comunicar à **Contratada** quaisquer irregularidades que chegarem ao seu conhecimento, relativamente aos Vale Alimentação.

CLÁUSULA QUARTA — a prestação de serviços a que se refere o presente instrumento será em caráter gratuito, sem quaisquer ônus ou encargos para a **Contratante**.

CLÁUSULA QUINTA — O Contratante se obriga a repassar a contratada o valor correspondente aos Vale Alimentação fornecidos através de boleto bancário, até o dia 18 (dezoito) de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA - Os Vale Alimentação Solicitados serão creditados pela **Contratada**, no dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA – Considera-se infração contratual o não cumprimento de qualquer cláusula ou condições prevista neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - No caso de infração contratual, a parte culpada arcará com os prejuízos eventualmente causados, com as cominações legais, incluindo multa de 10% (dez por cento) do apurado.

R



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO Estado de São Paulo

CLÁUSULA NONA — O prazo de duração do presente é de **até 30 de novembro de 2017**, com vigência à partir de desta data, podendo ser rescindido a qualquer momento sem qualquer multa á Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA — Aplicam-se ao presente, naquilo que couber, as disposições da lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro da Comarca de São José do Rio Pardo, como o competente para dirimir as questões porventura oriundas do presente instrumento.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, para um só efeito, juntamente com as testemunhas, a tudo presentes.

São José do Rio Pardo, 02 de outubro de 2.017

Reinaldo Milan

Secretario municipal de Gestao Publica

Toxo do Camo Braghiroli Speciação Comercial e Industrial

Testemunhas:

1) man Ros hogieira Melle Son

Cinta Riberro da Silva

CPF 224.870.598-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

CONTRATADA: Associação Comercial e Industrial

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 147/17

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS — VALE ALIMENTAÇÃO

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São José do Rio Pardo, 02 de outubro de 2017

CONTRATANTE
Nome e cargo: Reinaldo Milan/Secretário Municipal de Gestão Pública
E-mail institucional: secgestao@saojosedoriopardo.sp.gov.br
E-mail pessoal:
Assinatura:
CONTRATADA
Nome e cargo: José do Carmo Braghiroli/Presidente
E-mail institucional: aciriepardo@aciriepardo.cem.br
E-mail pessoal:
Manager and.
Assinatura:
(*) Facultatwo Indicar quando já constituído

